

Resolução 020/98- CONSEPE  
(Revogada pela [Resolução 022/2001 - CONSEPE](#))

**Aprova o Regimento dos cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no exercício de sua competência, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 997/986 , tomada em sessão de 21/10/98.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento dos cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, que a esta Resolução acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 047/96-CONSEPE.

Florianópolis, 21 de outubro de 1998

Prof. Raimundo Zumblick  
Presidente

**REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO**

**TÍTULO I  
DOS CURSOS: NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - Os cursos de especialização "formação para o magistério" e "mercado de trabalho" serão vinculados às estruturas curriculares dos cursos de graduação reconhecidos e terão por objetivo a capacitação de portadores de diploma de graduação.

Art. 2º - Os cursos de especialização - "formação para o magistério"- deverão direcionar suas disciplinas à ampliação vertical do conhecimento em área específica e à formação profissional técnica e acadêmica.

Art. 3º - Os cursos de especialização - "mercado de trabalho" - deverão direcionar suas disciplinas à ampliação horizontal do conhecimento em área específica e à atualização de técnicas dirigidas às atividades ligadas ao setor produtivo.

Art. 4º - O oferecimento dos cursos de especialização é de competência da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, podendo ser ministrados em convênio com outras instituições.

## **TÍTULO II DA CRIAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS E DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 5º - Os projetos dos cursos terão origem em um dos Departamentos dos Centros, sob a responsabilidade de um coordenador técnico, contemplando os seguintes aspectos:

I - Dados de identificação;

II - Justificativas;

III – Coordenador Técnico;

IV - Organização do curso:

a) objetivos;

b) clientela;

c) período de realização;

d) número de vagas;

e) requisitos para inscrição;

f) processo de seleção;

g) critérios de avaliação do rendimento;

h) previsão das áreas para o desenvolvimento da monografia ou trabalho de conclusão de curso;

i) linhas de pesquisa do respectivo curso;

j) condições laboratoriais e de bibliografia existentes.

V - Estrutura Curricular:

a) ementa das disciplinas e bibliografia;

b) carga horária de cada disciplina;

c) disciplina e respectivo professor responsável;

VI - Corpo docente:

a) nome, instituição de origem, titulação máxima e instituição onde a obteve;

VII- Cronograma de execução;

VIII - Orçamento detalhado e fontes de financiamento.

Art. 6º - Os docentes com titulação de Mestre ou superior serão credenciados com a aprovação do projeto do Curso.

§ 1º - Na inexistência comprovada de professores com titulação mínima de mestre, o credenciamento de especialista deverá ser solicitado, com antecedência ao Conselho Estadual de Educação

§ 2º - A participação de professores especialistas poderá ser no máximo igual a 1/3 (um terço) da carga horária do curso.

Art. 7º - A elaboração do orçamento será de responsabilidade do Coordenador Técnico do curso em colaboração com o Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 8º - Os cursos dependerão de aprovação de seus projetos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

§ 1º - Os projetos de curso tramitarão na seguinte ordem:

- a) Departamento de origem do Coordenador Técnico;
- b) Colegiado dos cursos de pós-graduação do Centro;
- c) Conselho de Centro;
- d) Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento para análise técnica;
- e) Câmara de Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários;
- f) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

§ 2º - Os cursos inter-centros deverão ser aprovados pelos órgãos colegiados dos centros envolvidos.

§ 3º - Reedições de cursos já aprovados pelo CONSEPE poderão ser aprovadas administrativamente pela PROPED, desde que atendam integralmente as disposições da presente Resolução.

§ 4º - A substituição de professores só poderá ser efetivada após parecer favorável da PROPED, que encaminhará ao CONSEPE para credenciamento.

§ 5º - Os cursos a iniciarem no 1º semestre deverão ser aprovados no CONSEPE até outubro do ano anterior e os que iniciarem no 2º semestre deverão ser aprovados até abril daquele ano.

### **TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9º - A administração financeira do curso será executada pela UDESC ou por uma Fundação de Apoio credenciada pela mesma.

Art. 10 - A coordenação geral do curso caberá ao Coordenador Técnico com a supervisão do Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação e do Diretor Assistente de Pesquisa e Extensão.

Art. 11 - Caberá ao Coordenador Técnico apresentar à PROPED, ao final do curso, um relatório que abranja os resultados alcançados em relação a:

- a) vagas abertas e preenchidas
- b) alunos por disciplina matriculados e concluintes;
- c) data de efetiva realização das disciplinas;
- d) carga horária ministrada em cada disciplina e nome do professor que a lecionou;
- e) nome do aluno, título, área do trabalho, data da aprovação da monografia ou trabalho de conclusão do curso e nome do Orientador;
- f) resultados didáticos alcançados com o curso; e
- g) prestação de contas de receitas e despesas.

Art. 12 – A fundação de apoio credenciada para administrar financeiramente o curso repassará, até o término dos créditos, ao Centro de origem do curso, em conta específica, no mínimo 5 (cinco) por cento da receita, o que deverá estar contemplado no convênio conforme art. 34.

Art. 13 - A Secretaria do Centro oferecerá os serviços de apoio necessários à realização dos cursos, em cumprimento à legislação pertinente.

### **TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 14 - As inscrições ao processo seletivo serão concedidas aos portadores de diploma de graduação na(s) área(s) definida(s) no projeto de cada curso.

§ 1º - Poderão ser admitidas inscrições de alunos em fase de conclusão da graduação, desde que, no ato da matrícula, apresentem o documento pertinente.

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- I - formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria, devidamente preenchido;
- II - histórico escolar do curso de graduação;
- III - comprovante de conclusão de curso de graduação; e
- IV - outros exigidos no projeto do curso.

Art. 15 - A seleção dos candidatos será realizada por comissão designada pelo Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação escolhida entre os docentes do curso, conforme os critérios estabelecidos no projeto.

Art. 16 - São requisitos essenciais à admissão no curso:

- I - ser portador de diploma de graduação dentre as áreas estabelecidas no projeto do curso;
- II - ser classificado na seleção; e
- III - aceitar as disposições regimentais do curso e demais normas da UDESC.

Art. 17 - O candidato selecionado deverá efetivar sua matrícula na data e forma estabelecidas, sem a qual perderá seu direito ao ingresso.

Art. 18 - Nos cursos serão permitidas revalidações de disciplinas, a critério do colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, conforme estabelecido no projeto de curso.

## **TÍTULO V DO CURRÍCULO DOS CURSOS**

Art. 19 - Os cursos terão no mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas aulas, excluindo-se o tempo para elaboração da monografia ou do trabalho de conclusão do curso.

§ 1º - Para cursos oferecidos concomitantemente objetivando “mercado de trabalho” e “formação para o magistério” deverá ser acrescido além das 360 (trezentas e sessenta) horas, mais 90 (noventa) horas aula dedicadas à formação didático-pedagógica e metodológica quando se tratar de cursos “formação para o magistério”.

§ 2º - A elaboração e apresentação de monografia é obrigatória nos cursos “formação para o magistério”.

§ 3º - A elaboração e apresentação do trabalho de conclusão é obrigatória nos cursos “mercado de trabalho” conforme estabelecido no projeto do curso.

Art. 20 - Os portadores de certificado de especialização “mercado de trabalho” poderão requerer, ao colegiado de Curso, a complementação para obtenção de “formação para o magistério”.

§ 1º - Na situação expressa no “caput”, o requerente terá que cursar 90 (noventa) horas aula dedicadas à formação didático-pedagógica e metodológica, bem como elaborar e apresentar monografia.

§ 2º - O certificado de especialização “formação para o magistério” somente será emitido após a devolução à instituição do certificado de especialização “mercado de trabalho”.

Art. 21 – O currículo mínimo dos cursos deverá ser organizado na observância dos seguintes procedimentos:

I - o conteúdo próprio da área de concentração do curso deverá abranger pelo menos 70% (setenta por cento) da carga horária total;

II - as disciplinas que comporão a matéria complementar à área de concentração dos cursos devem estar estritamente relacionadas à respectiva área.

Parágrafo único - Para os cursos “ formação para o magistério ” deverá constar previsão de disciplinas didático-pedagógicas e metodológicas conforme estabelece o artigo 19, § 1º.

Art. 22 - Os cursos serão integralizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses , inclusive com exame da monografia ou do trabalho de conclusão.

Art. 23 – As disciplinas serão constituídas por créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas aulas.

## **TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA**

Art. 24 - A avaliação das disciplinas deverá ser feita através de verificações de aprendizagem, as quais receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez), cujos critérios deverão ser divulgados aos alunos.

§ 1º - As notas das verificações serão publicadas até 30 (trinta) dias após sua realização.

§ 2º - O resultado da avaliação final da disciplina deverá ser encaminhado à Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias a contar da integralização da respectiva carga horária.

Art. 25 - Os alunos, para serem aprovados, deverão ter, em cada disciplina constante dos currículos dos cursos, uma frequência mínima de 85% (oitenta e cinco pontos percentuais) da carga horária prevista, nota final mínima 7 (sete) em cada disciplina e terem aprovação da monografia ou do trabalho de conclusão do curso.

Parágrafo único - Para os cursos executados sob a metodologia da educação a distância será exigida frequência presencial de 30 (trinta) por cento e 20 (vinte) por cento da carga horária total caso se trata de cursos definidos no art. 2º ou 3º, respectivamente, desta Resolução.

Art. 26 - O Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação poderá conceder nova oportunidade para realização de verificação de aprendizagem ao aluno que a requerer, mediante justificativa, nos 07 (sete) dias subseqüentes à publicação da nota de avaliação.

Art. 27 - Os requerimentos de revisão das verificações de aprendizagem deverão ter o mesmo encaminhamento e prazos do artigo 26.

Parágrafo único - Ao serem deferidos os pedidos do "caput", estes serão analisados por comissão composta de 02 (dois) docentes designados pelo Coordenador Técnico do curso, além do professor da disciplina.

## **TÍTULO VII DAS MONOGRAFIAS E TRABALHOS DE CONCLUSÃO**

Art. 28 - As monografias ou os trabalhos de conclusão deverão cumprir com as seguintes formalidades:

- I - o aluno deverá escolher um orientador de monografia ou de trabalho de conclusão, com titulação mínima de mestre, a ser submetido à aprovação do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, até ter cumprido a metade da carga horária das disciplinas do curso;
- II - os orientadores, sendo do interesse de uma das partes, poderão ser substituídos até 60 (sessenta) dias antes do prazo final de entrega das monografias ou dos trabalhos de conclusão, mediante pedido justificável ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
- III - os temas das monografias ou dos trabalhos de conclusão deverão ser registrados na Coordenadoria de Pós-Graduação do respectivo Centro;
- IV - as monografias ou os trabalhos de conclusão deverão ser redigidos no idioma nacional, em conformidade com as regras estabelecidas no projeto do curso;
- V - o aluno, autorizado por seu orientador, enviará, 03 (três) exemplares de sua monografia ou do trabalho de conclusão, acompanhados de requerimento, ao Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação, solicitando ser avaliado;
- VI - a avaliação será realizada, dentro dos 30 (trinta) dias a partir da entrega, perante uma banca examinadora, composta pelo orientador, como presidente, e mais dois membros com a titulação mínima de Mestre;
- VII - caso solicitado, o aluno reformulará sua monografia ou o trabalho de conclusão nos 30 (trinta) dias subseqüentes à devolução;
- VIII - a monografia ou o trabalho de conclusão reformulados serão reavaliados no prazo de 30 (trinta) dias após sua devolução à instituição;
- IX - será considerado aprovado na monografia ou no trabalho de conclusão, o aluno que obtiver conceito "apto";
- X - caso previsto no projeto do curso, as monografias ou os trabalhos de conclusão poderão ser apresentados em sessão pública.

## **TÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS E REGISTROS**

Art. 29 - Os certificados de conclusão de curso serão emitidos pelos Centros e registrados na Reitoria da UDESC.

§ 1º - Os certificados conterão, no verso, as seguintes informações:

- a) denominação e modalidade do curso;
- b) relação das disciplinas, suas cargas horárias, notas, nome e titulação do professor responsável, bem como o parecer que o credenciou;
- c) critério de avaliação do aprendizado e monografia ou do trabalho de conclusão;
- d) período do curso e duração total em horas-aula;
- e) título da monografia ou do trabalho de conclusão, com o respectivo orientador, data de conclusão e menção de que foi considerado "apto" pela comissão avaliadora;
- f) o número da Resolução que autorizou o curso;
- g) assinatura do Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação.

§ 2º - Os certificados somente serão expedidos após o atendimento ao disposto no art. 31.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30- Antes do início dos cursos poderão ser oferecidas, se necessário, disciplinas e atividades preparatórias ou de nivelamento, as quais farão parte do processo de seleção.

Art. 31- Das monografias ou dos trabalhos de conclusão aprovados, 03 (três) cópias, em sua forma definitiva, deverão ser entregues à Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 32 - Os cursos só poderão ser divulgados e receber inscrições após esgotada a tramitação conforme artigo 8º.

Art. 33 - Os processos em tramitação e os cursos em realização poderão ser enquadrados no presente Regimento.

Art. 34 - Para atender ao disposto nos artigos 4º e 9º, ao projeto do curso deverá ser anexado proposta de Termo de Convênio.

Art. 35 – Os professores da UDESC não poderão alocar carga horária no plano de trabalho individual, para desenvolvimento de atividades em curso de especialização.

Art. 36. A instituição reserva-se o direito de não oferecer o curso quando o número de vagas não for preenchido.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.